



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 021, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016
(Autoria: Poder Executivo)**

Institui o novo Programa Municipal de Incentivo à Produção Primária e à emissão de Notas Fiscais de Produtor Rural e dá outras providências.

CAPITULO I

Art. 1º Fica instituído o novo Programa Municipal de Incentivo à Produção Primária, denominado Fortalecimento do Setor Primário, compreendendo projetos que atinjam várias áreas da produção primária, objetivando o desenvolvimento econômico do Município de Boa Vista do Sul, através de incentivos e auxílios do poder público ao produtor rural como forma de agregar valor à terra, aumentando a produção e a renda familiar, melhorando a qualidade de vida do cidadão, mantendo o homem no campo e incrementando as receitas municipais, nos termos desta lei.

**CAPITULO II
DA AGRICULTURA**

**SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º No caso de ampliação da atividade existente ou de implantação de novos projetos na agricultura, o produtor rural terá auxílio previsto neste capítulo, mediante as seguintes condições:

I - Providenciar pedido junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, juntando prova de sua inscrição de produtor rural e de estudo da análise do solo, quando isto for necessário;

II - Apresentar projeto técnico do empreendimento, aprovado pelo escritório local da EMATER;

III - Apresentar licença ambiental para execução da construção ou empreendimento nas situações que a exigirem;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

IV - Não possuir débitos perante a Fazenda Municipal;

V - Assinar o Termo de Compromisso com o Município.

§ 1º - O produtor beneficiado terá prazo máximo de 12 meses, a contar do auxílio, para comprovar a utilização do espaço ampliado ou o início da atividade.

§ 2º - Para fins do parágrafo anterior, a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente fará constar registros do início e do término dos serviços auxiliados, bem como das vistorias e notificações ao produtor.

**SECÃO II
DA FRUTICULTURA**

Art. 3º No caso de ampliação da atividade existente ou de implantação de novos projetos de fruticultura, fica o Município autorizado a conceder ao produtor:

I - auxílio de até 50% (cinquenta por cento) nos serviços de máquinas para sistematização de área;

II . auxílio de até 50% (cinquenta por cento) no fornecimento de até 6 m³ de brita para escoamento da produção auxiliada.

§ 1º O auxílio previsto neste artigo será concedido desde que a área em que será realizado o plantio tenha no mínimo 0,5ha e no máximo 4ha;

§ 2º O prazo máximo de conclusão do projeto será de um ano a contar do término da sistematização da área com seu devido auxílio;

§ 3º Fica estabelecido em 10 (dez) horas de máquinas por hectare, como limite máximo de auxílio previsto no inciso I deste artigo, sendo que o excedente será de responsabilidade integral do produtor rural.

**SECÃO III
DA SILVICULTURA**

Art. 4º No caso de ampliação da atividade existente ou de implantação de novos projetos em silvicultura, fica o Município autorizado a conceder ao produtor auxílio de até 50% (cinquenta por cento) nos serviços de máquinas para sistematização de área.

§ 1º O auxílio previsto neste artigo será concedido mediante a apresentação de cadastro de silvicultor emitido pelo Sindicato Rural ou por outro órgão competente;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

§ 2º O benefício previsto neste artigo será concedido levando-se em consideração a propriedade rural, independente do número de produtores ou talões de produtor existentes.

§ 3º Fica estabelecido em 10 (dez) horas de máquina por hectare como o limite máximo de auxílio previsto no *caput* deste artigo, sendo que o excedente será de responsabilidade integral do produtor rural.

**SEÇÃO IV
DO HORTIGRANJEIRO EM SISTEMA DE ESTUFA**

Art. 5º Fica o Município autorizado a incentivar o cultivo de hortigranjeiros em sistema de estufa, no caso de ampliação da atividade existente ou de implantação de novos projetos, concedendo ao produtor:

I . auxílio de até 50% (cinquenta por cento) nos serviços de máquinas para sistematização de área;

II . auxílio de até 05 (cinco) horas de máquina para abertura, limpeza e ampliação de reservatório de água;

III . auxílio de até 50% (cinquenta por cento) no fornecimento de até 6 m³ de brita para escoamento da produção auxiliada.

§ 1º O auxílio previsto neste artigo será concedido desde que a área em que será realizado o plantio tenha no mínimo 250m² e no máximo 2ha;

§ 2º O prazo máximo de conclusão do projeto ou da ampliação será de um ano a contar do término da sistematização da área com seu devido auxílio.

**SEÇÃO V
DA CORREÇÃO DO SOLO**

Art. 6º Fica o Município autorizado a incentivar a correção do solo mediante o transporte do calcário adquirido diretamente pelo produtor, da usina até a sua propriedade, desde que o frete não ultrapasse 400 quilômetros de trajeto total.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**SEÇÃO VI
DAS DEMAIS ATIVIDADES DA AGRICULTURA**

Art. 7º Na sistematização de área para a ampliação ou implantação das demais atividades e culturas de agricultura, o auxílio será de até 50% (cinquenta por cento) do valor de horas máquina para sistematização da área, limitado ao máximo de 05 horas por hectare e mediante vistoria prévia da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

**CAPITULO III
DA PECUÁRIA**

**SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 8º No caso de ampliação da atividade existente ou de implantação de novos projetos na pecuária, o produtor rural terá auxílio previsto neste capítulo, mediante as seguintes condições:

I - Providenciar pedido junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, juntando prova de sua inscrição de produtor rural;

II - Apresentar projeto técnico do empreendimento, aprovado pelo escritório local da EMATER;

III - Apresentar licença ambiental para execução da construção ou empreendimento, nas situações que a exigirem;

IV - Não possuir débitos perante a Fazenda Municipal;

V - Assinar o Termo de Compromisso com o Município.

§ 1º - O produtor beneficiado terá prazo máximo de 12 meses, a contar do auxílio, para comprovar a utilização da ampliação ou o início da atividade.

§ 2º - Para fins do parágrafo anterior, a Secretaria Municipal da Agricultura, e Meio Ambiente fará constar registros do início e do término dos serviços auxiliados, bem como das vistorias e notificações ao produtor.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**SEÇÃO II
DA AVICULTURA E DA SUINOCULTURA**

Art. 9º. Fica o Município autorizado a incentivar o produtor rural, no caso de ampliação da atividade existente ou de implantação de novos projetos, com os seguintes auxílios:

- I - Execução de serviços com máquinas terceirizadas pelo Município;
- II - Execução de serviços com máquinas próprias do Município;
- III - Disponibilização de materiais (brita, areia e similares);
- IV . Detonação na execução de terraplanagem, caso haja necessidade.

Art. 10. Os serviços com a utilização das máquinas próprias do Município ou das máquinas terceirizadas serão subsidiados pelo ente público em até 100% (cem por cento) de seu valor, observando-se a necessidade do empreendimento, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a sua análise e concessão, de acordo com Projeto apresentado e vistoria a ser realizada.

Art. 11. O incentivo de que trata o inciso I e II do artigo 9º limitar-se-á à realização de serviços de máquina com o fim exclusivo de:

- I . Realização de terraplanagem para a construção de novos aviários ou pocilgas ou, então, ampliação dos já existentes;
- II . Abertura de novos acessos;
- III . Limpeza em torno dos aviários ou pocilgas para posterior cercamento, no caso de ampliação de atividade já existente;
- IV . Limpeza de reservatório de água existente, bem como abertura de novos reservatórios;

Art. 12. O incentivo de que trata o inciso III do artigo 9º limitar-se-á na disponibilização de materiais, tais como brita, pó de brita, areia e outros similares, com o fim exclusivo de:

- I . Construção de muretas, composteira e sala administrativa, exigidas pelas integradoras;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

II . Construção ou obras de melhorias no acesso aos aviários ou pocilgas, conforme necessidade e sem limite de quantidade;

III - Atendimento a demais serviços correlatos que deverão ser analisados pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 13. O incentivo de que trata o inciso IV do artigo 9º limitar-se-á à realização de detonação para execução posterior de terraplanagem e construção ou obras de melhorias no acesso a propriedade, caso haja necessidade.

**SEÇÃO III
DA BOVINOCULTURA**

Art. 14. Para a melhoria e aumento da produção de leite e / ou carne, fica o Município autorizado a incentivar o produtor rural, no caso de ampliação da atividade existente, ou de implantação de novos projetos, com os seguintes auxílios:

I - auxílio de até 100% (cem por cento) nos serviços de máquinas para a sistematização da área;

II - auxílio de até 100% (cem por cento) nos serviços de máquinas, além de até 12 m³ de brita e 6 m³ de areia, para a construção ou ampliação da sala de ordenha ou pavilhão de confinamento;

**SEÇÃO IV
DAS DEMAIS ATIVIDADES DA PECUÁRIA**

Art. 15. Na sistematização de área para as demais atividades e culturas, no caso de ampliação da atividade existente ou de implantação de novos projetos, o auxílio será de até 50% (cinquenta por cento) do valor de horas máquina para sistematização da área, limitado ao máximo de 05 horas por hectare e mediante vistoria prévia da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

**CAPÍTULO IV
DAS PENALIDADES**

Art. 16. A Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente será responsável pelo controle e fiscalização dos benefícios concedidos com base nos artigos 2 a 15, desta Lei,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

mantendo registro das atividades e auxílios concedidos em processo administrativo próprio, bem como constar as vistorias e notificações do produtor.

Art. 17. Ao produtor beneficiado que não atender ao disposto nesta lei, no que diz respeito às obrigações assumidas com base nos artigos 2 a 15, será penalizado com o reembolso aos cofres públicos dos valores recebidos a título de auxílios e incentivos, devidamente corrigidos pela VRM (Valor de Referência Municipal), apurados mediante procedimento administrativo próprio.

§ 1º O beneficiário terá o prazo de 30 (trinta) dias para reembolsar o Município dos valores apurados, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

§ 2º A penalidade prevista neste artigo somente deixará de ser aplicada se for constatado que o descumprimento se deu por motivos alheios à vontade do beneficiário.

§ 3º Se ficar provado que o beneficiário não teve culpa no fato que deu causa ao descumprimento, será dado novo prazo, suficiente para a implementação do projeto.

§ 4º Não poderá o beneficiário receber outros benefícios do Município até a quitação total dos valores apurados e devidos.

**CAPÍTULO V
DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA**

Art. 18. Com a finalidade de proporcionar maior conhecimento, melhora na tecnologia de produção, atualização das técnicas produtivas, aprimoramento na administração, gestão da propriedade rural e incremento na venda do produto primário, fica o Município autorizado a conceder auxílio em:

I - Transporte aos agricultores para participarem de promoções, feiras, palestras, encontros e eventos afins;

II - Contratação de profissionais para ministrarem cursos, palestras e demais projetos ligados ao setor primário;

III - Participação de eventos regionais, estaduais e nacionais, com o custeio de inscrições, instalação de espaços para exposições, transporte e diárias;

IV - Realização de eventos e feiras municipais.

Parágrafo único. Todos os auxílios contidos nesta seção serão definidos,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

organizados e registrados pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, sendo as despesas efetivadas após a realização de licitação, no que couber.

**CAPITULO VI
DO INCENTIVO À EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS**

Art. 19. Como forma de incentivo à emissão de notas de produção primária, fica o Município autorizado a conceder, gratuitamente, benefícios aos produtores rurais a serem utilizados na manutenção da sua propriedade rural, obedecendo-se as proporções a serem estipuladas através de Decreto do Poder Executivo a ser elaborado antes da entrada em vigor da presente Lei.

§ 1º As proporções a serem estipuladas para fins de concessão do benefício previsto no *caput* deverão observar, obrigatoriamente, a média bienal do valor adicionado auferido através de vendas no Talão do Produtor relativo aos anos já disponíveis para análise por parte do setor competente.

§ 2º Os benefícios serão instituídos através de faixas progressivas, de modo que quanto maior a média bienal de valor adicionado, mais incentivada será a propriedade rural.

§ 3º O auxílio previsto neste artigo será concedido anualmente, de forma não cumulativa para o período seguinte, devendo ser solicitado até o último dia útil do ano-calendário para ser utilizado unicamente na atividade desenvolvida pelo produtor.

§ 4º Para fins deste artigo, o benefício será considerado por movimentação individual do talão de produtor e o enquadramento será com base em relatório de movimentação emitido pela Secretaria Municipal da Fazenda, assim que disponibilizados os dados pelo Estado.

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 20. Todos os incentivos contidos nesta lei serão disponibilizados de acordo com a capacidade orçamentária do Município em atendê-los, não se constituindo em direito subjetivo do produtor.

Art. 21. Os incentivos concedidos através desta Lei serão para uso exclusivo do produtor requerente, titular do talão de produtor, não podendo ser objeto de cessão em qualquer de suas formas, sob pena de exclusão do produtor infrator do programa, além da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

imposição de multa equivalente ao valor do benefício prestado, cuja quantia será atualizada segundo os critérios constantes do Código Tributário Municipal.

Art. 22. As penalidades previstas nesta lei serão aplicadas pela municipalidade, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, sendo que eventuais débitos vencidos serão lançados pela Fazenda Municipal.

Art. 23. Para a concessão dos benefícios descritos nesta Lei, caso o Município de Boa Vista do Sul não disponha de máquinas, equipamentos, materiais e ou profissionais adequados ao atendimento das necessidades, fica autorizado a contratar sociedades terceirizadas para execução do serviço ou para o fornecimento dos materiais imprescindíveis, observando-se, para tanto, as disposições constantes da Lei nº 8.666/93.

Art. 24. Os auxílios e incentivos previstos nesta lei, não poderão ser concedidos a pessoas físicas e/ou jurídicas que estejam inadimplentes com a Fazenda Municipal.

Art. 25. As despesas decorrentes da instituição do presente programa correrão por conta das dotações orçamentárias alocadas na Unidade Orçamentária 02 . Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agricultura . FMDA do Órgão 07 . Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 26. Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto Executivo.

Art. 27. Ficam revogadas as Leis Municipais nºs 132/98, 153/98, 154/98, 188/99, 296/01, 335/02, 420/05, 483/06, 610/10 e os Decretos Municipais nºs 012/14, 005/15, 011/15, 012/15, 016/15, 044/15 e 061/15, a partir da entrada em vigor da presente Lei.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS
TRINTA DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2016.**

**IRINEU POSSAMAI
Vice-Prefeito em exercício do cargo de Prefeito Municipal**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**ANEXO I
REQUERIMENTO**

**EXMO. SR.
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO BOA VISTA DO SUL (RS)**

_____ (proprietário/solicitante), inscrito no CPF/MF sob nº _____, com inscrição estadual de **PRODUTOR RURAL** nº _____, residente _____, com propriedade/posse de área rural situada na localidade de _____, no Município de Boa Vista do Sul (RS), vem ante Vossa Excelência **REQUERER** serviços de _____ destinados à _____, nos termos da Lei Municipal nº ____/____ que institui Programa de Incentivo e Apoio à Produção Primária do Município de Boa Vista do Sul (RS).

Nestes termos, pede deferimento.

Boa Vista do Sul, ____ de _____ de _____.

REQUERENTE



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**ANEXO II
ORDEM DE SERVIÇO**

_____, Secretário Municipal da Agricultura de Boa Vista do Sul (RS), no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº ____/____, autoriza a execução de serviços de _____, na propriedade de _____, situada na localidade de _____, neste Município, de acordo com o Programa de Incentivo à Produção Primária do Município de Boa Vista do Sul (RS), cujos serviços serão executados no prazo de _____ dias.

Boa Vista do Sul (RS), em ____ de _____ de _____.

Secretário Municipal da Agricultura



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**ANEXO III
TERMO DE COMPROMISSO**

_____ (proprietário/solicitante), inscrito no CPF/MF sob nº _____, com inscrição estadual de **PRODUTOR RURAL** nº _____, residente no Município de Boa Vista do Sul (RS), de ora em diante denominado **COMPROMITENTE**, e o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Agricultura, **Sr.** _____, doravante denominado **MUNICÍPIO**, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº ____/__, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO** visando atender todas as exigências elencadas na Lei Municipal acima referida, bem como as cláusulas abaixo relacionadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA É DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a concessão de incentivo pelo **MUNICÍPIO** ao **COMPROMITENTE**, consistente na _____ para implantação de projetos de _____, cujo qual tem por objetivo incrementar a economia, o aumento da produtividade, a geração de empregos e, especialmente, a manutenção do homem no campo, na(s) área(s) de _____ (*piscicultura, suinocultura, avicultura, produção leiteira, produção agrícola ou outros similares*).

CLÁUSULA SEGUNDA É DO DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES

Caso o projeto para o qual foi prestado o benefício com base na Lei Municipal nº ____/____ não se concretize num prazo de até 12 (doze) meses, a contar do término do serviço requerido, ou ainda se houver desvio de finalidade, o **COMPROMITENTE** deverá recolher aos cofres públicos o montante concedido, devidamente atualizado segundo os parâmetros previstos do Código Tributário Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

CLÁUSULA TERCEIRA É DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, fica eleito o Foro da Comarca de Garibaldi (RS), para dirimir quaisquer dúvidas ou questões não presentes neste Termo de Compromisso.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo de Compromisso em três vias, na presença de testemunhas para que produza seus efeitos legais.

Boa Vista do Sul (RS), em ____ de _____ de _____.

Município

Compromitente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 021/2016

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos Projeto de Lei que INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À PRODUÇÃO PRIMÁRIA E À EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DE PRODUTOR RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Esta Lei fomentará as atividades desenvolvidas pelos produtores rurais do Município, a geração de empregos e, especialmente, a manutenção do homem no campo, através da concessão de uma série de incentivos que serão obtidos pela prática de atividade agrícola e, também, pela emissão frequente de notas do Talão do Produtor.

Embora Boa Vista do Sul seja um Município de pequeno porte, com orçamento anual reduzido, graças à criatividade e imenso esforço da Administração Municipal obteremos êxito na concessão de auxílios à atividade primária.

Por fim, cumpre referir que a ideia de entrada em vigor da presente Lei para janeiro de 2017 tem o escopo de possibilitar ao produtor primário o devido planejamento para o atingimento da média bienal que satisfaça os seus interesses.

Dessa forma, estando assentes as condições legais e administrativas, se espera a aprovação do projeto de lei ora encaminhado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos trinta dias do mês de novembro de 2016.

IRINEU POSSAMAI

Vice-Prefeito em exercício do cargo de Prefeito Municipal